

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

TERMO DE CONTRATO Nº 009/SUB-AF/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6030.2021/0001824-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SUB-AF/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA [\(050676106\)](#).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: RAO ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 29.210.175/0001-05

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.760,00 (CINCO MIL, SETECETNOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 77.348/2021 NO VALOR DE R\$ 1.440,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).



PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** e ora denominada, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RAIO ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º **CNPJ nº 29.210.175/0001-05**, sediada à Rua Fukuichi Nakata (Vila Campeões), n.º 808, CEP: 09950-400 - Piraporinha, Município e Comarca de Diadema - SP, Telefone (011) 97968-9152, e-mail: raioarcondicionados@gmail.com; neste ato representada pelo senhor **AILTON JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA**, RG nº 30.129.518-9 SSP/SP e CPF nº 287.280.608-30, seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no Processo SEI nº **6030.2021/0001824-5**, publicado no D.O.C. 30/09/2021, pág. 83, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/SUB-AF/2021** resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS** nas dependências da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital nº 003/SUB-AF/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

Preço mensal R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato, onerará a dotação nº **66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2. O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2.1. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

4.2.2. O índice previsto no item 4.2.1 poderá ser alterado para o índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/17 por meio de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme artigo 2º da Portaria SF 389/2017.

4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega pela contratada da documentação prevista no art. 1 da Portaria SF 170/2020 e alterações que vieram a seguir.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura.

5.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados na Portaria nº SF 170/2020.

5.4. A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria 104/SF/94, pelo período de um ano.

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

5.6. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.6.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

5.7. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura a contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.12. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº 72/2006.

5.13. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.13.1. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

5.14. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.14.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto no prazo e local(is) assinalado(s) no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

6.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

6.4. Informar por escrito à Contratante os nomes dos técnicos e pessoas autorizadas a prestar os serviços, que deverão se apresentar, convenientemente trajados e devidamente identificados.

6.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidente de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante de tais fatos.

6.6. Deverá disponibilizar pessoal treinado e qualificado, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para execução dos trabalhos.

6.7. No cumprimento da execução do objeto desta aquisição, a Contratada será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

6.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, durante a vigência do presente Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

6.9. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando da sua contratação.

6.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do CONTRATO, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.11. A empresa deverá contar com 01 (um) técnico especializado responsável que supervisionará as ações da equipe técnica, bem como definirá as atividades e cronogramas dos trabalhos a serem executados, além de fiscalizar o exato cumprimento das tarefas.

PROCESSO N° 6030.2021/0001824-5

6.12. Caberá à Contratada a prestação dos serviços referente à operação do sistema, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica, englobando verificações técnicas, correções e substituições de componentes, ajustes, limpeza, lubrificações e inspeções gerais para o perfeito funcionamento dos seus equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, comunicando à Contratadas ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e /ou endereço de cobrança.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, um servidor como seu representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicando um gestor do Contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.

7.6. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Supervisão de Administração e Suprimentos – SAS.

7.7. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, os servidores: fiscal titular do contrato o servidor Valdir Benedito Rodrigues Barcelos - RF: 636.237-1 e suplente Eliane Aparecida da Silva - RF: 524.697-1.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESPONSABILIDADES)

PROCESSO N° 6030.2021/0001824-5

- 8.1. Todos os materiais, suportes, tubulações, apoios, andaimes, escadas, todos os insumos, ferramentas e mão de obra e qualquer outro equipamento necessário para a correta instalação ficará a cargo da CONTRATADA, não havendo, portanto, nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE com relação a estes itens.
- 8.2. A execução do objeto desta aquisição será acompanhada por um funcionário designado pela CONTRATANTE, contudo, a CONTRATADA será responsável pela supervisão dos serviços.
- 8.3. Emitir e apresentar a Supervisão de Administração e Suprimentos - SAS relatório de Manutenção mensal com descrição dos serviços executados, constando a relação de peças, dispositivos ou acessórios que forem trocados.
- 8.4. Deixar o relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento; na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para sua integral reparação (inclusive lista de peças). Este documento deverá ser assinado por técnico habilitado da CONTRATADA e por funcionário designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar de imediato as ações necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.
- 8.5. Além de cumprir com o Programa de Serviços estipulados no Item 4., atender a todos os chamados extraordinários em caso de pane ou defeito, no prazo máximo de 12 horas, de segunda a sexta-feira em horário comercial, sem ônus adicionais, além do valor contratual.
- 8.6. Repor no início e durante toda a vigência do Contrato, peças, gás, dispositivos e acessórios mecânicos ou elétricos danificados, avariados e desgastados, assim como aqueles que necessariamente devem ser trocados regularmente em função do tempo de uso ou prazo de validade.
- 8.7. Excluem-se do item acima os compressores e motores dos condensadores, evaporadores e ventiladores das máquinas de ar condicionado.
- 8.8. Fornecer óleo lubrificante, gás refrigerante e materiais de limpeza, sempre que necessário.

PROCESSO N° 6030.2021/0001824-5

- 8.9. Sanar todos os problemas detectados nas verificações indicadas nas “rotinas de manutenção”, aplicando peças, acessórios e mão de obra necessários a perfeita execução do serviço.
- 8.10. Transportar e/ou remover materiais, em caso de necessidade, ficando totalmente por sua conta as despesas e os riscos decorrentes dessa operação.
- 8.11. Consertar as saídas de ar que estiverem com defeito (não esteja retendo o ar quando desejado).
- 8.12. Ser responsável por quaisquer despesas de seus técnicos no que se referir à estadia, alimentação, transporte, alojamento e outros.
- 8.13. Operar como uma organização completa, independentemente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados.
- 8.14. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inadequada na área de trabalho.
- 8.15. Recolher e apresentar obrigatoriamente a anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços prestados.
- 8.16. Para toda medição efetuada, deverá ser informada a marca e o modelo do instrumento utilizado.
- 8.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, junto ao fabricante, das informações necessárias para a manutenção dos equipamentos.
- 8.18. Deverá estar afixado em cada equipamento cópia do relatório de visita técnica mensal juntamente com os seus dados técnicos.
- 8.19. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação desta aquisição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicáveis as sanções do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, àquelas estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto nº 44.279/2003, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa de 1 % sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços. Até o máximo de 10 (dez dias). O atraso superior a 10 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores;

9.1.3. Caso o não atendimento persista por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.

9.1.5. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, além da multa especificada no item 9.1.4., a rescisão contratual por culpa da contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.6. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.2. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor integral do Contrato, sob a modalidade de **CAUÇÃO EM GARANTIA DE CONTRATOS**, nos termos do § 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com o recolhimento efetuado por por meio de DAMPS Guia Nº 211.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

PROCESSO Nº 6030.2021/0001824-5

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

PROCESSO N° 6030.2021/0001824-5

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO e a declaração de não incursão nas penas da Lei Federal, 8.666/1993, art.87, incisos III e IV, da Lei Federal 10.520/2002, art. 7 (ANEXO V do edital).

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo / Procuradoria Dívida Ativa;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da empresa, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

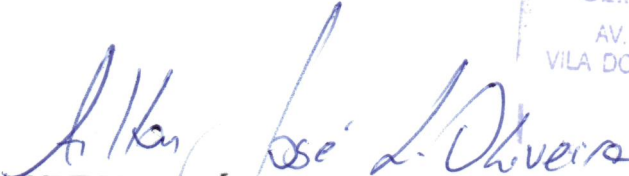
11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PROCESSO N° 6030.2021/0001824-5

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE


AILTON JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
RAIO ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

29.219.175/0001-05
RAIO ENGENHARIA DE
CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME
AV. FUKUICHI NACKATA, 808
VILA DOS CAMPEÕES CEP: 09950-400
DIADEMA - SP

Testemunhas:

1ª) Vitor Hugo Oliveira

Nome:

2ª) Barbara Friere

Nome: